



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO PÚBLICA
Exercício Financeiro - 2023

Processo N°: 006/2023
Dispensa N°: 004/2023

Objeto: Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faço autuação da autorização de abertura de processo para a contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme documentos que seguem.

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





AUTORIZAÇÃO

Jupi, 17 de outubro de 2023.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação direta através de dispensa de licitação para a contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE, conforme especificações, dotação e cotações de preços que seguem, nos termos da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,


Lédson Lins de Oliveira
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA.

1.1. O curso selecionado deverá abordar temas relevantes para a atuação do Legislativo Municipal. Nesse contexto, haverá uma atualização de enfoques sistêmicos relacionados a prática legislativa, que abrangem questões relacionadas ao processo legislativo, interpretação de normas jurídicas, abrangendo ainda áreas correlatas como a comunicação verbal e através das redes sociais.

1.2 A fonte de recurso para tal despesa advém de um Projeto Institucional que possui Recursos Próprios.

1.3. A capacitação deverá visar a discussão e análise com orientação quanto às normas e procedimentos que permitam aos vereadores e servidores da Casa uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade.

1.4. O curso deve oferecer os conhecimentos práticos necessários para a correta aplicação das normas e procedimentos inerentes às atividades legislativas propostas neste Termo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

2.2. As especificações completas dos serviços a serem contratados encontram-se dispostas no decorrer do presente Termo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O curso será ministrado de forma presencial, em dois dias consecutivos, em data e horário a ser previamente agendado com a presidência da Câmara, conforme disponibilidade.

3.2. A realização da capacitação deverá ter carga mínima de 12 (doze) horas/aula e deverá ser organizado em módulos que contemple os seguintes temas:

- Introdução à Legislação Municipal.
- Processo Legislativo e Elaboração de Leis
- Análise e Interpretação de Normas Jurídicas
- Técnicas de Comunicação e Oratória
- Gestão básica de Redes Sociais e instrumentos de comunicação

3.3. A contratada será responsável ainda pela confecção de coffee break para um público estimado de 20 pessoas por dia, podendo este serviço ser subcontratado.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.
- III. A proponente deverá apresentar proposta de preços indicando, além da carga horária, ementa da capacitação, composição dos custos de cada uma das atividades, indicando inclusive os lucros, impostos e quaisquer outros valores inerentes a prestação dos serviços aqui especificados.
- IV. De igual forma, deverá indicar o corpo técnico responsável pelo desenvolvimento de cada um dos temas e/ou módulos propostos.

6.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, será estabelecida no instrumento convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
- c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
- d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;





- g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **30 (trinta) dias**, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

10. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

10.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





11. DO VALOR ORÇADO:

11.1. Considerando os preços obtidos através de cotações de preços obtidos com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21,

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento deverá ser realizado posterior a prestação dos serviços e da Nota Fiscal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

12.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

→ 12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de multa resultantes da execução contratual eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de multa devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.





12.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

12.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos atos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

13.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal

15. DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

15.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.





15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

15.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

...ão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios de proporcionalidade, após regular processo administrativo prévio e de interposição de recurso.

AMENTÁRIA:

...ecorrentes do objeto desta contratação correrão por conta orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

17.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 17 de outubro de 2023.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente

1671





Lion Economy
Assessoria e Consultoria em comunicação

Ao Sr. Lédson Lins de Oliveira –
Presidente em Exercício do Poder
Legislativo Municipal de Jupi
Câmara Municipal de Jupi

Proposta de Contratação

Prezados membros da Câmara de Vereadores,

Gostaríamos de apresentar nossa proposta para a realização do curso de formação em Prática Legislativa, ministrado pelo Dr. Lucas Cavalcante, em parceria com as palestrantes Mateus Fernandes e Camila Queiroz.

Nosso objetivo é fornecer um treinamento completo e de alta qualidade, visando capacitar os participantes para exercer suas funções com excelência, conhecimento jurídico e capacidade comunicativa.

Razão Social: 37.405.558 Mateus Fernandes Florentino

Nome Fantasia: Lion Economy

CNPJ: 37.405.558/0001-67 - Tipo: MATRIZ

Endereço: Rua Alípio Medeiros, 421, BOA VISTA GARANHUNS - PE 55292-470

Detalhes do Curso:

- Curso: Formação em Prática Legislativa
- Ministrantes: Dr. Lucas Cavalcante, Mateus Fernandes e Camila Queiroz
- Duração: Duração de 12 horas, em dois dias continuados
- Carga Horária: 12 horas

CNPJ: 37.405.558/0001-67
MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY
RUA ALÍPIO MADEIROS, N421, BOA VISTA, GARANHUNS-PE- MATEUSCHIARO@GMAIL.COM





Lion Economy
Assessoria e Consultoria em comunicação

Conteúdo Programático:

- Introdução à Legislação Municipal
- Processo Legislativo e Elaboração de Leis
- Análise e Interpretação de Normas Jurídicas
- Técnicas de Comunicação e Oratória
- Gestão básica de Redes Sociais e instrumentos de comunicação

Investimento:

- Valor total: R\$9.800,00 (Nove mil e Oitocentos Reais)
- Incluso no valor: honorários dos ministrantes, material didático e buffet para os participantes.

Detalhes do Buffet: (Valorado em R\$1.000)

- Tipo de Buffet: Coffee break
- Atendimento para 22 pessoas
- Cardápio personalizado, com opções variadas de salgados, doces, bebidas e café.

Palestra do Dr. Lucas Cavalcante:

- Preço da palestra: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
- Duração: 4 horas
- Tema: Processo legislativo municipal e atribuições do poder legislativo

Palestra do Sr. Mateus Fernandes Florentino:

- Preço da palestra: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)
- Duração: 4 horas
- Tema: Comunicação institucional, oratória e eficiência comunicativa

Palestra da Sra. Camila Queiroz :

CNPJ: 37.405.558/0001-67

MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY

RUA ALUIPIO MADEIROS, N421, BOA VISTA, GARANHUNS-PE- MATEUSCHIARO@GMAIL.COM





Lion Economy
Assessoria e Consultoria em comunicação

- Preço da palestra: R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais)
- Duração: 4 horas
- Tema: Gestão integrativa de redes sociais e sistema de comunicação

Condições:

- O valor total do investimento deverá ser pago em até 30 dias, após a realização deste.
- A reserva de data para a realização do curso está sujeita à disponibilidade de agenda dos ministrantes.

Garantia de Qualidade:

- Nossos ministrantes possuem ampla experiência e conhecimento na área da prática legislativa e comunicação.

Currículos:

Dr. Lucas Cavalcante: Bacharel em direito; Advogado; Experiencia como comunicador, advogado militante na área do direito público, abrangendo direito eleitoral, administrativo e municipalista. Presta serviços advocatícios e em consultoria em diversos entes público e partidos políticos.

Mateus Fernandes: é um economista e letrado com formação acadêmica pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) e Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE). Atualmente, é proprietário da Lion Economy, onde desempenha funções essenciais de assessoria em assuntos econômicos, além de ter atuado no benchmarking eleitoral em 2020 e como assessor de comunicação de diversos deputados e políticos que atuam no legislativo. Sua formação diversificada o torna um profissional versátil nas áreas de comunicação e economia.

Camila Queiroz: Graduanda em Publicidade e Propaganda, com habilidades em Fotografia, Social Mídia, Produção Audiovisual, Edição Audiovisual e design. Ela possui experiência na cobertura de eventos e na gestão das redes sociais oficiais da Prefeitura de Garanhuns (PE) de setembro de 2017 a dezembro de 2020. Atualmente, está cursando a graduação em Publicidade e Propaganda no Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI). Camila também tem experiência na

CNPJ: 37.405.558/0001-67

MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY

RUA ALÍPIO MADEIROS, N421, BOA VISTA, GARANHUNS-PE- MATEUSCHIARO@GMAIL.COM





Lion Economy
Assessoria e Consultoria em comunicação

cobertura de grandes eventos, como o Festival de Inverno de Garanhuns, A Magia do Natal de Garanhuns, Viva Dominginhos Garanhuns e o São João de Caruaru.

- Além disso, oferecemos suporte pós-curso aos participantes, por um período de 4 meses, para eventuais dúvidas e consultoria.

- Acreditamos firmemente que este curso será de extrema importância para o aprimoramento dos vereadores e funcionários desta Câmara Municipal. O conhecimento adquirido garantirá uma atuação legislativa eficiente e de qualidade, impactando positivamente na comunidade que vocês servem.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes necessários.
Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos ansiosamente pela nossa parceria.

Atenciosamente,

MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY

CNPJ 37.405.558/0001-67

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Data: 27/09/2023 15:46:45-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0001

Conta: 6885449-8

Banco: INTER - 077

CNPJ: 37.405.558/0001-67

CNPJ: 37.405.558/0001-67

MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY
RUA ALÍPIO MADEIROS, N421, BOA VISTA, GARANHUNS-PE- MATEUSCHIARO@GMAIL.COM





PROCESSO Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/21)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, com sede na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação do objeto descrito a seguir apresentado, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO

Acolhimento das propostas adicionais: do dia 18/10/2023 até as 23:59:59 horas do 20/10/2023 (horário de Brasília), através do E-mail: cmvjupi@bol.com.br

Local para consultas a informações: O aviso editado para contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta no endereço: <http://camarajupi.pe.gov.br/transparencia/> (portal de transparência)

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Constituinte do Brasil, A Constituição Federal de 1988, Administração

Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Lei nº 14.12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 10.922/2021) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/21, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O curso selecionado deverá abordar temas relevantes para a atuação do Legislativo Municipal. Nesse contexto, haverá uma atualização de enfoques sistêmicos relacionados a prática legislativa, que abrangem questões relacionadas ao processo legislativo, interpretação de normas jurídicas, abrangendo ainda áreas correlatas como a comunicação verbal e através das redes sociais.

2.2 A fonte de recurso para tal despesa advém de um Projeto Institucional que possui Recursos Próprios.

2.3. A capacitação deverá visar a discussão e análise com orientação quanto às normas e procedimentos que permitam aos vereadores e servidores da Casa uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade.

2.4. O curso deve oferecer os conhecimentos práticos necessários para a correta aplicação das normas e procedimentos inerentes às atividades legislativas propostas neste Termo.

2.5. A intenção pela opção de contratação por esta modalidade ocorreu pelos seguintes fatos:

a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento dos serviços encontra-se previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, devendo o mesmo ser observado desde a elaboração da proposta de preços, bem como durante toda execução dos serviços a serem contratados.

4.2. O valor constante no termo de referência, que compõe o presente edital, deverá ser considerado como o máximo admitido, sendo desclassificada qualquer proposta que seja apresentada com os valores superiores aos dispostos, inclusive quanto ao valor unitário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações da prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado posterior a prestação dos serviços e da Nota Fiscal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme indicações no preâmbulo deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133/21, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - declarações.

9.2. Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para **Microempreendedor Individual - MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- g) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" à "g" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa.

9.3. Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

- I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- II - Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011)

9.4. **Para comprovação de qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, **para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:**

I. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

II. De inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

IV. Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V. Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações do contratante encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

13. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro, iniciando a contagem do prazo a partir da data de sua assinatura e, em

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

14.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

15.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

15.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

15.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

16.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

16.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

16.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

1671

Onde:

EM = Encargos Moratórios

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

4N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

16.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.

17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo, para ambos os casos, protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2. As condições para cabimento de recursos encontram-se dispostas a partir do artigo 165 da Lei 14.133/21.

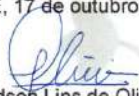




19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
- 19.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 19.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 17 de outubro de 2023.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente da Câmara



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA.

1.1. O curso selecionado deverá abordar temas relevantes para a atuação do Legislativo Municipal. Nesse contexto, haverá uma atualização de enfoques sistêmicos relacionados a prática legislativa, que abrangem questões relacionadas ao processo legislativo, interpretação de normas jurídicas, abrangendo ainda áreas correlatas como a comunicação verbal e através das redes sociais.

1.2 A fonte de recurso para tal despesa advém de um Projeto Institucional que possui Recursos Próprios.

1.3. A capacitação deverá visar a discussão e análise com orientação quanto às normas e procedimentos que permitam aos vereadores e servidores da Casa uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade.

1.4. O curso deve oferecer os conhecimentos práticos necessários para a correta aplicação das normas e procedimentos inerentes às atividades legislativas propostas neste Termo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

2.2. As especificações completas dos serviços a serem contratados encontram-se dispostas no decorrer do presente Termo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O curso será ministrado de forma presencial, em dois dias consecutivos, em data e horário a ser previamente agendado com a presidência da Câmara, conforme disponibilidade.

3.2. A realização da capacitação deverá ter carga mínima de 12 (doze) horas/aula e deverá ser organizado em módulos que contemple os seguintes temas:

- Introdução à Legislação Municipal.
- Processo Legislativo e Elaboração de Leis
- Análise e Interpretação de Normas Jurídicas
- Técnicas de Comunicação e Oratória
- Gestão básica de Redes Sociais e instrumentos de comunicação

3.3. A contratada será responsável ainda pela confecção de coffee break para um público estimado de 20 pessoas por dia, podendo este serviço ser sub contratado.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão técnica profissional, demonstrada através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a capacidade técnica da proponente de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido.





6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.
- III. A proponente deverá apresentar proposta de preços indicando, além da carga horária, ementa da capacitação, composição dos custos de cada uma das atividades, indicando inclusive os lucros, impostos e quaisquer outros valores inerentes a prestação dos serviços aqui especificados.
- IV. De igual forma, deverá indicar o corpo técnico responsável pelo desenvolvimento de cada um dos temas e/ou módulos propostos.

6.2. A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, será estabelecida no instrumento convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
- c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
- d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;

- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, terão prazo de **30 (trinta) dias**, contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

10. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

10.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

11. DO VALOR ORÇADO:

11.1. Considerando os preços obtidos através de cotações de preços obtidos com prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade do objeto do presente Termo, o valor global, máximo admitido para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será a importância de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, seguindo as diretrizes estabelecidas para composição de cesta de preços definidas no Art. 23 da Lei 14.133/21,

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento deverá ser realizado posterior a prestação dos serviços e da Nota Fiscal, acompanhada do recibo, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato.

12.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

12.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



12.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.6. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual

12.7. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

12.8. Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

12.9. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos atos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

13.3. A fiscalização será responsável por informar ao setor competente quanto ao cometimento do fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e no caso de multa, com a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo.



14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo.

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal

15. DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

15.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

15.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

15.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

17.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente

Jupi/PE, 17 de outubro de 2023.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA

CONTRATO N°/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa empresa , pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ** , localizada na , N° , neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) , inscrito no CPF sob o nº e documento de identificação nº , residente e domiciliado à , nº , daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 003/2023, Dispensa 002/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **contratação de empresa para ministração de curso in company de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$** (.....) a ser pago integralmente após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

Considerando o prazo de vigência, não haverá reajuste de preços na presente contratação

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
 - b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
 - c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
 - d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
 - f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais





CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços principais deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo permitido somente a subcontratação dos serviços correlatos, como por exemplo, o serviço de coffee break.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em de de 2023.

LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/3-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com

Solicitação de envio de documentação

Mateus Fernandes <mateuschiaro@gmail.com>

27 de outubro de 2023 às 18:13

Para: CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES <cmvjupi@gmail.com>



Em nome por meio deste, em detrimento da solicitação contida neste referido e-mail, encaminhar para a câmara municipal de vereadores a documentação solicitada em conformidade com o previamente estipulado Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, nos colocando a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Atenciosamente, Mateus Fernandes Florentino; Lion Economy

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

-  1 - CCMEI - Habilitacao juridica.pdf
49K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - III regularidade caixa fgts.pdf
91K
-  1 - Documento de indentificacao responsavel empresarial.pdf
211K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - II Inscrição Receita.pdf
211K
-  1 - CNPJ - Habilitacao juridica.pdf
211K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - VI certidao negativa estadual.pdf
57K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - VII Certidão negativa municipal.pdf
13K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - VIII Certidão negativa de debitos Trabalhistas.pdf
85K
-  3 - ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - CAMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA.pdf
238K
-  4 - Declaracao de Nao empregabilidade de menor.pdf
265K
-  2 - Comprov social. trab. fisc - V certidao negativa federal.pdf
76K
-  4 - Declaracao inex fator impeditivo.pdf
246K

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MATEUS FERNANDES FLORENTINO

CPF

090.804.164-01

IPJ

37.405.558/0001-67

Data de Abertura

15/06/2020

Nome Empresarial

37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Nome Fantasia

LION ECONOMY

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/06/2020

Endereço Comercial

CEP

55292-470

Logradouro

RUA ALIPIO MEDEIROS

Número

421

Complemento

CASA

Bairro

BOA VISTA

Município

GARANHUNS

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/06/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet, Máquinas automáticas, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de idiomas, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8593-7/00 - Ensino de idiomas

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos



Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo,
independente

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20231228120720.pdf>

assinado por: idUser 239

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

Declaro a presente declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA IMPRIMFESTREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VALIDAR
OUTROS
DOCUMENTOS

2075010310

NOME

MATEUS FERNANDES FLORENTINO



BCC IDENTIFICAÇÃO EMISSOR

352838063 SSP SP

CRI

050.804.264-01

DATA NASCIMENTO

12/10/1990

ENDEREÇO

PONCE, FLORENTINO SOBRINHO

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCI

MENTO FLORENTINO

PERMISSÃO

ACC

CAL. NAB

1A

1º REGISTRO

067541/1993

VALIDAÇÃO

21/12/2024

1ª HABILITAÇÃO

05/12/2016

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO FORTIFICADOR

DATA EMISSÃO

11/12/2020

LOCAL

GARANHUNS, PE

46904976248

7KE01690062

ARMANDO ORSOLINI MONTU
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf
assinado por: idUser 239



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.405.558/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/06/2020

NOME EMPRESARIAL
37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ECONOMY

FORTE
ME

1 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
30 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
04 - Filmagem de festas e eventos
99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-S - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ALÍPIO MEDEIROS

NÚMERO
421

COMPLEMENTO
CASA

CEP
55.292-470

BARRIO/CELTRETO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
GARANHUNS

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MATEUSCHARD@GMAIL.COM

TELEFONE
(97) 9663-3332

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud-it.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf
assinado por: idUser 239

SITUAÇÃO ESPECIAL:
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 15:01:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATEUS FERNANDES FLORENTINO 09080416401**
CNPJ: **37.405.558/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:04:34 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **D5E5.0AAE.967F.6F6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000006012718-42

Data de Emissão: 03/10/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Social: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

Endereço: R ALÍPIO MEDEIROS N. 421 CASA, BOA VISTA, GARANHUNS, PE, CEP: 55.292-470

CPF: 37.405.558/0001-67

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 065.481

Certifico, de acordo com a Lei Municipal n° 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dividas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

C.N.P.J.: 37.405.558/0001-67

Inscrição Mercantil: 361.302-0

Válida até o dia 02/12/2023.

Emitida no dia 03/10/2023

Código de Validação: SJHD87581

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.405.558/0001-67

Certidão nº: 59514745/2023

Expedição: 26/10/2023, às 22:31:34

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.405.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



À Câmara Municipal de Jupi
Presidente Ledson de Oliveira

Atestamos, para todos os fins de direito, que Dr. Lucas José Cavalcante Barros, advogado inscrito na OAB/PE nº 57.556, O Sr. Mateus Fernandes Florentino ministraram palestra de formação nesta casa legislativa, por meio da empresa MATEUS FERNANDES FLORENTINO – LION ECONOMY, CNPJ 37.405.558/0001-67 a fim de instruir o corpo de servidores e mandatário acerca de processo legislativo municipal e comunicação na data de 02 de Março e 03 de março de 2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Terezinha/Pernambuco 06 de Outubro de 2023.

Jozinaldo Dantas da Costa
JOZINALDO DANTAS DA COSTA
Presidente
Poder Legislativo Municipal de Terezinha-PE
Câmara Municipal de Vereadores

Av. Getúlio Vargas, s/n – 1º andar – Centro – Fone: (87)3762.1125 – Terezinha – PE –
CEP 55.305-000
C.N.P.J. 11.478.518/0001-51 – camaraterezinha@hotmail.com



Declaração

Declaração de não empregabilidade de
menor nos quadros funcionais da empresa

MATEUS FERNANDES FLORENTINO, NOME fantasia Lion Economy CNPJ nº 37.405.558/0001-67 pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ALIPÍO MEDEIROS, Nº 421, BOA VISTA GARANHUNS, Pernambuco, CEP 55292-470, representada pelo Sr. **MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, inscrito no CPF nº 090.804.164-01, RG nº 39285906-3 SSP/SP, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (X) NÃO

Garanhuns, Dia 23 de Outubro de 2023

Mateus Fernandes Florentino

CPF 090.804.164-01



Declaração

Declaração de inexistência de fato
superveniente impeditivo de
participação de processo licitatório ou
contratação com a administração
pública.

MATEUS FERNANDES FLORENTINO, nome fantasia Lion Economy, CNPJ nº 37.405.558/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA ALÍPIO MEDEIROS, nº 421, BOA VISTA, GARANHUNS, Pernambuco, CEP 55292-470, representada pelo Sr. MATEUS FERNANDES FLORENTINO, inscrito no CPF nº 090.804.164-01, RG nº 39285906-3 SSP/SP, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório ou qualquer contratação com a administração pública em geral, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Garanhuns, Dia 23 de Outubro de 2023

Mateus Fernandes Florentino

CPF 090.804.164-01



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239

DILIGENCIA

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.405.558/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N ECONOMY	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ALIPIO MEDEIROS	NÚMERO 421	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------	---------------	---------------------

CEP 55.292-470	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSCHIARO@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9683-3332
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 08:52:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
 assinado por: idUser 239

Histórico do Empregador



O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Registros e Declarações Regularidade do Empregador.

CNPJ: 37.405.558/0001-67

Razão social: MATEUS FERNANDES FLORENTINO 09080416401

Nome fantasia: LION ECONOMY

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101706280626103715
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092808180901850236
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090903232651565928
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082200335239021790
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080207435845730217
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	2023071409103935163569
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062405260185864544
03/06/2023	03/06/2023 a 02/07/2023	2023060301192004460854
15/05/2023	15/05/2023 a 13/06/2023	2023051501000947821367
26/04/2023	26/04/2023 a 25/05/2023	2023042614465112284005

Resultado da consulta em 01/11/2023 08:48:46

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.405.558/0001-67

Razão

MATEUS FERNANDES FLORENTINO 09080416401

Social:

Endereço: R ALIPIO MEDEIROS 421 / BOA VISTA / GARANHUNS / PE / 55292-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101706280626103715

Informação obtida em 01/11/2023 08:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos](#) > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2023.000006012718-42
Id do s:	CNPJ 37.405.558/0001-67
ão Social:	37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
nissão:	03/10/2023 09:45:41
idade:	31/12/2023
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário ente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Exibir Irregularidades Suspensas \(l\)](#)[Desistir \(t\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS

S I A T

01/11/2023

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ

48

Número da Certidão:	065.481	Código de Validação:	SJHD87581
Contribuinte:	37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO		
CPF/CNPJ:	37.405.558/0001-67		
Inscrição no CMC:	361.302-0		
Data da Emissão:	03/10/2023	Hora da Emissão:	09:53:03
Validade:	02/12/2023	Tipo:	

Fechar



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20231228120720.pdf>
assinado por: idUser 239



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.405.558/0001-67

Certidão nº: 59514745/2023

Expedição: 26/10/2023, às 22:31:34

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.405.558/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica


 O relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas etamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do ultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2023 09:27:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**

CNPJ: **37.405.558/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para os serviços pretendidos, conforme art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, verificou-se que os preços ofertados pela empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO, CNPJ: 37.405.558/0001-67** estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a falta de manifestação de propostas adicionais de interessados bem como a necessidade da continuidade dos serviços prestados, o que viabiliza a contratação.

Jupi, 01 de novembro de 2023.

Lédson Lins de Oliveira
Presidente

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, regularmente inscrita no **CNPJ: 37.405.558/0001-67**, deu-se pela verificação da necessidade da Câmara Municipal em contar com o serviço indicado no objeto deste procedimento, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, vez que a referida empresa apresentou documentação que comprova sua regularidade e habilitação fiscal, considerando ainda o procedimento de manifestação de interessados em ofertar proposta para os referidos serviços sem que nenhuma outra empresa demonstrasse interesse em prestar os serviços.

Jupi, 01 de novembro de 2023.

Lédson Lins de Oliveira
Presidente

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

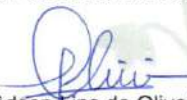
☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 006/2023, ratifica e homologa a Dispensa nº 004/2023, em favor da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, inscrita no **CNPJ: 37.405.558/0001-67**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 para a prestação de serviços de ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Jupi, 01 de novembro de 2023.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o processo 005/2023, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 004/2023, em favor da empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, inscrita no CNPJ: **37.405.558/0001-67**, localizada na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, nos termos do Art. Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a prestação de serviços de ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupí/PE. E para constar vai o presente edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigor.

Jupí, 01 de novembro de 2023.


Lédson Lins de Oliveira
Presidente

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupí/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 006/2023

DISPENSA 003/2023

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATADO: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO.

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A prestação dos serviços poderá ser realizada a partir de 01 de novembro de 2023.

Jupi, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente / contratante

37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA 37.405.558 MATEUS
FERNANDES FLORENTINO.

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lédson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **37.405.558/0001-67**, localizada na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mateus Fernandes Florentino, inscrito no CPF sob o nº 090.804.164-01 e documento de identificação nº 392859063 SSP/SP, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 006/2023, Dispensa 004/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) a ser pago integralmente após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.240.967/0001-67

○ Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

Considerando o prazo de vigência, não haverá reajuste de preços na presente contratação

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
 - b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
 - c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
 - d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
 - f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços principais deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo permitido somente a subcontratação dos serviços correlatos, como por exemplo, o serviço de coffee break.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 01 de novembro de 2023.

LÊDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente - Câmara Municipal de Jupi/PE

37.405.558 MATEUS FERNANDES
FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado

Testemunhas:

CPF: 082.957.924-90
CPF: 585894734-49



ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 006/2023

DISPENSA 003/2023

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATADO: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO.

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A prestação dos serviços poderá ser realizada a partir de 01 de novembro de 2023.

Jupi, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente / contratante

37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado





ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 006/2023

DISPENSA 003/2023

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATADO: 37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO.

OBJETO: Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A prestação dos serviços poderá ser realizada a partir de 01 de novembro de 2023.

Jupi, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente / contratante

37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO
LADO A EMPRESA 37.405.558 MATEUS
FERNANDES FLORENTINO.

CONTRATO Nº 017/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lêdson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **37.405.558 MATEUS FERNANDES FLORENTINO**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **37.405.558/0001-67**, localizada na Rua Alípio Medeiros, 421, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Mateus Fernandes Florentino, inscrito no CPF sob o nº 090.804.164-01 e documento de identificação nº 392859063 SSP/SP, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 006/2023, Dispensa 004/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais) a ser pago integralmente após a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2203 – TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178 🌐 www.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

Considerando o prazo de vigência, não haverá reajuste de preços na presente contratação

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente as exigências contidas no instrumento convocatório bem como de seus anexos, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- c) Prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- d) Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;
- e) Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
 - b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, a prestação dos serviços por parte da empresa CONTRATADA.
 - c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após regular liquidação.
 - d) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
 - f) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
 - g) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 30 dias após a execução do evento.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais



CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita às possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços principais deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo permitido somente a subcontratação dos serviços correlatos, como por exemplo, o serviço de coffee break.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juپی/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Juپی/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 01 de novembro de 2023.

LÉDSON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

37.405.558 MATEUS FERNANDES
FLORENTINO
MATEUS FERNANDES FLORENTINO
Representante Legal / contratado

Testemunhas:

CPF: 020.957.924-90

CPF: 585894734-49

